



**Coordenadoria de Captação de Recursos,
Convênios e Prestação de Contas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI),
POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE
TAMBAÚ E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL SERVIÇO DE OBRAS
SOCIAIS – SOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DO PROJETO RECONNECTAR.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI), inscrito no CNPJ nº 26.430.857/0001-35, neste ato representado por sua Presidente, a senhora Ivanete Maria de Oliveira Celestino, brasileira, viúva, portadora do RG nº 13.595.956-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 020.592.678-97, com endereço na Avenida Garcês, nº 1099, Bairro Jardim Santa Terezinha, representando neste ato o CMDPI, por intermédio do MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leonardo Teixeira Spiga Real, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.121.604-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, com endereço a Rua Carlos Guimarães, nº 86, Bairro Patrimônio, em Tambaú/SP, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado MUNICÍPIO, e de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, inscrita no CNPJ nº 44.727.824/0001-33, com sede na Rua Santo Antônio, nº 246, Bairro Centro, nesta cidade de Tambaú/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor José Luiz Furtado, portador do RG nº 18.072.341-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 059.081.538-50, com endereço na Rua Serafim de Oliveira Neves, nº 447, Bairro Jardim São Lourenço, em Tambaú/SP, doravante designado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram na melhor forma de direito, o TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 18/2022 de Chamamento Público em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Execução do Projeto Reconnectar, tendo por foco atender especialmente idosos, desenvolvendo atividades intergeracionais e socioassistenciais de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando promover a interação social, o convívio social e prevenção de situações de isolamento social. Este projeto visa ofertar aos usuários as atividades de yoga e informática através das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CMDPI

I – Efetuar, em parcela única, o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, para custeio do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho, em conta específica para essa finalidade, por meio de depósito bancário no Banco Brasil 001 – Agência 2706-5 - Conta-Corrente nº 15.314-1.

[Handwritten signatures and initials]



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II – Supervisionar, acompanhar, avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil em decorrência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar, amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços descritos no Plano de Trabalho, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;

VII – Prestar contas ao Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme cláusula nona do presente Termo de Fomento;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

IX – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Município e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Termo Fomento é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), de acordo com a seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.11.00 – Coordenadoria de Assistência Social

Unidade Executora: 01.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.100-2.061 – Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com Fins Sociais

Elemento da Despesa: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Municipal (proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa)

[Handwritten signatures and initials]
D.A.



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designada a servidora Nathália da Silva Andrade, Coordenadora Municipal de Assistência Social, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.750, de 02 de janeiro de 2017, e os membros do CMDPI para realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Quaisquer irregularidades concernentes às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento tem sua vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo prorrogado, pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil prestará contas ao Município e ao CMDPI, da seguinte forma:

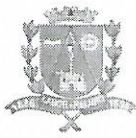
A Organização da Sociedade Civil apresentará à Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, de acordo com as instruções da mesma Coordenadoria e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) O prazo disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

II) manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no caput, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

[Handwritten signatures and initials]



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo 1º: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Coordenadoria de Captação de Recurso, Convênios e Prestação de Contas, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 3º: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Parágrafo 4º: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Parágrafo 5º: Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias: Certidão de Débitos Relativos de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União - CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento ficarão sob encargo da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Parágrafo Único: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

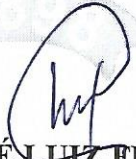
CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tambaú para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tambaú/SP, 07 de março de 2022.


IVANETE MARIA DE OLIVEIRA CELESTINO
Presidente do CMDPI


JOSÉ LUIZ TURTADO
Presidente da Entidade


LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Daniela Ackermann
RG: 27.473.162-9


Fabiana de Souza Santos Silva
RG: 30.997.617-0